

EXCELSIOR CAPITAL LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

(“Política”)

Data da Aprovação	Abril/2026
Área responsável	Compliance
Elaborado por	Área de Gestão e Área de Compliance, Risco e PLD/FTP
Contato	administrativo@excelsiorasset.com.br
Escopo/Destinatários	Todos os Colaboradores e Terceiros Relacionados da Excelsior Capital, conforme aplicável

Esta Política é propriedade da Excelsior Capital e não está autorizada a cópia, uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma hipótese.

ÍNDICE

Capítulo 1 — Introdução	3
1.1 Objetivo	3
1.2 Princípios Gerais	3
Capítulo 2 — Procedimentos.....	5
2.1. Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse	5
Capítulo 3 — Processo Decisório	6
3.1. Responsável pelo Controle e Execução.....	6
3.2. Procedimento de Tomada de Decisão, Registro e Formalização	6
3.3 Casos de Consulta/Validação:.....	7
Capítulo 4 — Matérias	8
4.1. Obrigatórias.....	8
Em Relação a Ações, seus Direitos e Desdobramentos:	8
Em Relação aos Ativos Financeiros de Renda Fixa ou Mista:.....	9
Em Relação a Cotas de Fundos de Investimento:	9
Em Relação a Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP):.....	9
Em Relação a Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	10
4.2. Não Obrigatórias:.....	11
Capítulo 5 — Comunicação	13
5.1 Aos Cotistas.....	13
Capítulo 6 — Arquivamento	13
6.1 De informações	13
Capítulo 7 — Disposições Gerais	14
Capítulo 8 — Versões	14
Capítulo 9 — Responsáveis pelo documento e aprovação	14

Capítulo 1 — Introdução

1.1 Objetivo

Esta Política de Exercício de Direito de Voto ("**Política**") foi elaborada em conformidade com a Resolução CVM nº 175/22 ("**RCVM 175**"), incluindo seu Anexo Normativo III aplicável a Fundos de Investimento Imobiliário (FII), e com o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("**Código AGRT**"), com o objetivo de estabelecer os requisitos, princípios e procedimentos que nortearão a Excelsior Capital Ltda. ("**Excelsior**" ou "**Gestora**") no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

O exercício do direito de voto em assembleia é uma forma da Gestora cumprir com seu dever fiduciário perante os cotistas dos fundos sob gestão, devendo ser exercido de forma diligente e no interesse exclusivo dos cotistas, como regra de boa governança.

Esta Política aplica-se a todos os fundos de investimento sob gestão da Excelsior, de forma independente, técnica e diligente, abrangendo:

- a) Fundos de Investimento em Participações (FIPs);
- b) Fundos de Investimento Multimercado (FIMs);
- c) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs);
- d) Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs); e
- e) Outros fundos sob gestão da Gestora, conforme regulamento e legislação aplicável.

Esta Política não se aplica a:

- a) Fundos de investimento exclusivos ou reservados que já prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto;
- b) Ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDRs).

1.2 Princípios Gerais

A Gestora declara que acordou com os administradores dos fundos de investimento as condições operacionais que viabilizam o exercício do direito de voto e que a presente Política se encontra registrada na ANBIMA e disponível em seu website para consulta pública.

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteada pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

O exercício do voto será pautado pelos seguintes princípios:

- a) Alinhamento ao melhor interesse dos cotistas;
- b) Independência e isenção em relação a emissores;
- c) Transparência no processo decisório;
- d) Responsabilidade fiduciária do gestor; e
- e) Conformidade regulatória com a RCVM 175, Código AGRT e demais normas aplicáveis.

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

A Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos, e contrariamente às deliberações que possam prejudicar a geração de valor desses ativos.

Capítulo 2 — Procedimentos

2.1. Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

A atuação da Gestora pauta-se pela transparência e ética, respeitando a legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais. A Gestora envidará todos os esforços para prevenir potenciais conflitos de interesses.

Assim, se durante a análise da ordem do dia da assembleia a Gestora verificar potencial conflito de interesses, será facultativo o voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, elas serão analisadas pela Gestora e pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP, de maneira que a Gestora poderá optar, de forma motivada, com registro formal e observados os procedimentos de escalonamento previstos nesta Política, por:

- a) Adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- b) Abster-se do exercício do direito de voto;
- c) Exercer o direito de voto, devendo informar o teor e a justificativa sumária do voto proferido ao administrador do fundo; e
- d) Se o conflito for material, a decisão de votar/abster deve ser aprovada pela Diretoria, com registro do racional.

É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento geridos pela Gestora e, dessa forma, a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política. Nestes casos, a Gestora registrará o racional dos votos proferidos para cada fundo.

Capítulo 3 — Processo Decisório

3.1. Responsável pelo Controle e Execução

A área de gestão de recursos, sob responsabilidade do Diretor de Gestão, realiza o controle e a execução desta Política. O exercício do direito de voto pela Gestora integra seu mandato discricionário na gestão de recursos de terceiros, permitindo-lhe exercer esses direitos sem a necessidade de consulta prévia aos cotistas ou orientação de voto, salvo disposições específicas previstas nos regulamentos dos fundos, observados os casos de escalonamento definidos nesta Política, incluindo: (i) potencial conflito de interesse material, (ii) matérias com impacto relevante em risco/iliquidez, (iii) situações envolvendo ativos ilíquidos/estratégicos (ex.: FIP/FIDC), e (iv) votos divergentes de práticas usuais/que possam gerar risco reputacional.

3.2. Procedimento de Tomada de Decisão, Registro e Formalização

A área de gestão de recursos é responsável pela tomada de decisão do voto. A área de Compliance é responsável por registrar e formalizar o exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento sob gestão da Excelsior.

Uma vez recebidas as informações pertinentes sobre a realização de uma assembleia geral, a Gestora:

- a) Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- b) Para fins desta Política, considera-se relevante a matéria que possa (i) afetar direitos econômicos/política de investimento/liquidez, ou (ii) gerar impacto material no valor do ativo.
- c) A avaliação de custo versus benefício deverá considerar, no mínimo: custo estimado da participação versus a participação do ativo na carteira e potencial impacto.
- d) Uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos e seus respectivos regulamentos;
- e) Solicitará ao administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para o credenciamento de seus representantes;
- f) Realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) na assembleia geral;
- g) Exercerá o direito de voto na assembleia geral; e
- h) Encaminhará ao administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas assembleias em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assembleia.

3.3 Casos de Consulta/Validação:

O exercício do direito de voto está sujeito aos seguintes procedimentos de consulta e validação, conforme a natureza e relevância da matéria:

Parecer da Área de Risco (obrigatório):

- a) Alteração de prazos de vencimento de ativos de renda fixa ou direitos creditórios;
- b) Modificação de condições de pagamento; e
- c) Alteração, substituição ou liberação de garantias;

O parecer da área de risco deverá abordar os impactos da deliberação sobre o risco de crédito, liquidez e adequação aos limites estabelecidos na Política de Gestão de Riscos.

Ciência Prévia do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e da Diretoria:

- a) Existência de conflito de interesses, real ou potencial, relacionado à matéria objeto da votação, conforme definido no Código de Ética; e
- b) Situações que possam gerar dúvidas quanto à independência ou isenção da Gestora no exercício do voto.

Aprovação Prévia dos Diretores Estatutários:

- a) Dependerá de aprovação prévia dos Diretores Estatutários o exercício do voto que configure exceção aos procedimentos estabelecidos nesta Política, nos termos do Capítulo 7 deste documento.

Diretores Estatutários:

Deverá ser validado previamente pelos Diretores Estatutários, o exercício do voto em matérias que possam gerar risco reputacional para a Excelsior ou para os fundos sob sua gestão, incluindo:

- a) Votações em assembleias de companhias abertas com elevada visibilidade pública; e
- b) Matérias sensíveis que possam resultar em exposição na imprensa ou em contencioso judicial ou arbitral.

Os procedimentos estabelecidos neste item não substituem nem dispensam o dever de registro formal e documentação do exercício do voto, conforme previsto nos itens 3.1 e 3.2 desta Política.

Capítulo 4 — Matérias

4.1. Obrigatórias

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora em nome dos fundos de investimento sob sua gestão:

Em Relação a Ações, seus Direitos e Desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Em Relação aos Ativos Financeiros de Renda Fixa ou Mista:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Em Relação a Cotas de Fundos de Investimento:

- a) Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; e
- g) Alterações no estatuto/regulamento que possam impactar direitos dos investidores.

Em Relação a Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP):

- a) Alterações na política de investimento, incluindo alteração dos setores de atuação das sociedades investidas;
- b) Mudança de administrador, gestor, custodiante ou qualquer outro prestador de serviço que participe da estrutura do FIP;
- c) Aumento de taxa de administração e de performance, ou alteração do critério de cobrança;
- d) Emissão de novas cotas do FIP;

- e) Alterações nas condições gerais das cotas emitidas pelo FIP, especialmente aquelas relativas a negociação, carência, prazo, amortização e resgate;
- f) Alteração do prazo de duração do FIP;
- g) Eleição de representante dos cotistas do FIP;
- h) Fusão, incorporação, cisão ou transformação do FIP;
- i) Eventos de liquidação antecipada do FIP;
- j) Aquisição, alienação ou oneração de participações societárias que representem parcela significativa do patrimônio do FIP;
- k) Alterações em acordos de acionistas das companhias investidas que possam impactar os direitos do FIP; e
- l) Demonstrações financeiras do FIP, cujo parecer da auditoria independente contenha ressalva.

Em Relação a Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC):

- a) Alterações na política de investimento, critérios de elegibilidade e condições de cessão;
- b) Mudança de administrador, gestor, custodiante, consultoria especializada, agente de cobrança, auditora de lastro, auditoria de demonstrações financeiras, empresa de guarda de documentos comprobatórios, banco arrecadador e qualquer outro prestador de serviço que participe da estrutura do FIDC;
- c) Aumento de taxa de administração e de performance, ou alteração do critério de cobrança;
- d) Criação de novas taxas e/ou despesas para o FIDC;
- e) Emissão de novas cotas do FIDC, no caso de FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado;
- f) Alterações nas condições gerais das cotas emitidas pelo FIDC, especialmente aquelas relativas à negociação, carência, prazo, amortização e resgate;
- g) Alteração das relações mínimas entre o patrimônio líquido do FIDC e suas cotas seniores e subordinadas mezanino, quando houver;
- h) Alteração do prazo de duração do FIDC;
- i) Eleição de representante dos cotistas do FIDC;
- j) Fusão, incorporação, cisão ou transformação do FIDC;
- k) Eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada do FIDC;
- l) Fatores de risco; e
- m) Demonstrações financeiras do FIDC, cujo parecer da auditoria independente contenha ressalva.

Qualquer outro tema que, a critério da Gestora, seja considerado relevante ao interesse dos cotistas.

Em Relação a Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII):

- n) Alteração do regulamento do FII;
- o) Mudança de gestor, administrador, custodiante ou qualquer outro prestador de serviço essencial que participe da estrutura do FII;
- p) Emissão de novas cotas do FII;
- q) Alienação ou oneração de ativos imobiliários do FII, quando relevante para a carteira do fundo;
- r) Aprovação de laudo de avaliação de imóveis ou outros ativos imobiliários integrantes da carteira do FII;
- s) Aumento de taxa de administração ou de gestão, ou criação de novas taxas e despesas do FII;
- t) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FII;
- u) Eleição e destituição de representante dos cotistas do FII.

4.2. Não Obrigatórias:

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer nas assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, julgar de interesse dos fundos e dos cotistas.

Fica a critério do gestor o exercício do direito de voto, ainda que em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, nos casos em que:

- a) Houver situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- b) Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, desde que a Gestora tenha envidado os melhores esforços para a obtenção das informações;
- c) Ausência de conhecimento sobre a convocação;
- d) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- e) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

- f) Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- g) A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio no ativo em questão;
- h) O gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante; e
- i) A decisão de não exercer voto em Matéria Relevante Obrigatória deverá ser documentada com: motivo (ex.: conflito/custo/insuficiência info), evidência de ‘melhores esforços’ (quando aplicável) e aprovação mínima conforme item 3.3.

Capítulo 5 — Comunicação

5.1 Aos Cotistas

A Gestora disponibilizará para Administradora, mensalmente o resumo dos votos proferidos aos administradores dos fundos, para que sejam reportados aos órgãos reguladores e disponibilizados aos cotistas. Os resultados das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

O dever de comunicação aos cotistas não se aplica nas seguintes hipóteses:

- a) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- b) Decisões cobertas por sigilo legal/regulatório ou acordo de confidencialidade formal, enquanto perdurar o sigilo; e
- c) Matérias facultativas, caso o gestor tenha exercido o direito de voto.

A disponibilização desse material também pode ser requerida mediante solicitação ao e-mail: administrativo@excelsiorasset.com.br.

Capítulo 6 — Arquivamento

6.1 De informações

Todos os votos proferidos pela Gestora nas assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos sob sua gestão, serão devidamente registrados em sistema, assegurando sua preservação e disponibilidade para consulta sempre que necessário.

Os registros serão mantidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos do encerramento de cada Fundo, de forma a atender processos de auditoria, controles internos e demandas de órgãos reguladores e autorreguladores.

Capítulo 7 — Disposições Gerais

Esta Política de Voto, após a aprovação pela Diretoria da Gestora, deve ser registrada na ANBIMA, sempre em sua versão integral e atualizada, e encontra-se disponível para consulta no website: www.excelsiorasset.com.br.

Esta Política será revisada e avaliada com periodicidade mínima anual, podendo ainda ser alterada na hipótese de determinação legal ou regulatória. Alterações serão comunicadas a todos os colaboradores e devidamente registradas.

Exceções a esta Política devem ser: (i) pré-aprovadas, (ii) registradas por escrito (e-mail serve), e (iii) arquivadas junto ao registro do voto.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas através do e-mail administrativo@excelsiorasset.com.br.

Capítulo 8 — Versões

Data	Descrição
04/2026	Versão Inicial

Capítulo 9 — Responsáveis pelo documento e aprovação

Responsável	Departamento
Elaboração/Revisão	Área de Compliance
Aprovação	Diretores Estatutários

* * *

EXCELSIOR CAPITAL LTDA